

Evento de Retificação do Pregão Eletrônico nº 12/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024 - PROCESSO Nº 33/2024

O Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, torna público aos interessados no Processo de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 12/2024**, que tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de tecnologia da informação, envolvendo licenciamento de uso de softwares em ambiente web e sob o modelo de computação em nuvem (CLOUD), para a utilização do CIRUSPAR SAMU 192 Sudoeste do PR. Conforme condições e demais especificações estabelecidas neste edital e seus anexos. Conforme descrição do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, ocorreram as seguintes retificações no edital:

ONDE SE LÊ:

Cláusula Quinta – Do Suporte Técnico

I - Suporte técnico em tempo integral durante a fase de implantação do objeto, na sede do CIRUSPAR.

II - Após a implantação, o suporte técnico será prestado conforme a demanda, mediante requisição expressa do setor contratante, e compreenderá a execução de qualquer tarefa técnica - excluídas as rotinas operacionais ordinárias - relacionada à execução do contrato.

III - O atendimento in loco quando solicitado o suporte deverá ser realizado na sede da entidade, por técnico apto a prover o devido suporte ao sistema, com o objetivo de:

- Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;
- Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;
- Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, auxílio na legislação, na contabilidade e na área de informática, entre outros.
- Será aceito suporte aos sistemas licitados via acesso remoto mediante autorização previa, sendo de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações, devendo ser garantido atendimento para pedidos de suporte no horário das 8h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.
- O recebimento dos serviços de suporte técnico in loco se dará mediante liquidação, pelo setor competente, dos serviços indicados em documento próprio da proponente, que pormenorizadamente relate os serviços prestados e o tempo despendido para tanto.

...Cláusula Oitava - Das Obrigações Da Contratante...

Cláusula Nona - Das Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual

I - Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos serviços, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Advertência.
 - Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:
 - Nos casos em que houver atraso injustificado na prestação do serviço, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) diários, na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.
 - Nos casos em que o atraso na prestação do serviço for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, respeitado o mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço prestado em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CIRUSPAR, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CIRUSPAR, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- II - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- III - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

IV – Todas as notificações, intimações, comunicados e outros atos, serão efetuados exclusivamente via e-mail, através do e-mail informado pela licitante para envio dos atos oficiais em seus documentos de habilitação.

V – Os e-mails enviados pelo CIRUSPAR ao e-mail informado pela licitante serão considerados como recebidos e lidos não podendo o fornecedor alegar desconhecimento posteriormente.

VI – Os prazos concedidos para respostas, defesas e recursos, serão considerados a partir do próximo dia útil da data de envio do e-mail pelo CIRUSPAR.

Cláusula Décima – Do Reajustamento dos Preços
...data base o da assinatura do contrato.

LEIA-SE:

Cláusula Quinta – Do Suporte Técnico

I - Os atendimentos às solicitações de suporte devem ser providos presencialmente ou remotamente via telefone, e-mail, ferramenta de registro de chamados e chat, por técnico apto a prover o devido suporte ao sistema.

II - O suporte técnico tem como objetivo:

a) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

III - Sugerir e apoiar métodos e práticas visando a correta e adequada utilização dos módulos, possibilitando obter o máximo de aproveitamento de seus recursos;

IV - Apoiar na análise e documentação de informações a respeito de mudanças na legislação municipal, estadual e federal, visando a adequada implementação destas nos sistemas;

V - Apoiar na análise e documentação de informações a respeito de mudanças ou melhorias nas metodologias de trabalho, visando a otimização da implementação destas nos sistemas.

VI - O serviço de suporte técnico operacional deve ser provido de segunda à sexta-feira, das 08:00h (oito) às 12:00h (doze) e das 13:30h (treze e trinta) às 18:00h (dezoito).

VII - A Contratada deverá disponibilizar portal de atendimento, suporte e sustentação ao usuário, permitindo à entidade uma visão gerencial completa dos serviços e do atendimento técnico prestado pela empresa contratada. **VIII** - Para cada novo atendimento iniciado deverá ser vinculado um código ou número de chamado exclusivo, podendo ser listado e visualizado pelo usuário posteriormente.

IX - O portal de atendimento deve permitir o cadastro dos usuários em diversas entidades a qual ele esteja vinculado, possibilitando abrir chamados, executar reclamações, enviar documentos, tramitar questões técnicas. **X** - O portal de atendimento deve disponibilizar um recurso para o usuário pesquisar e visualizar todos os seus registros de chamados realizados.

XI - O portal de atendimento deve permitir o envio/recebimento de notificações aos usuários envolvidos no atendimento de uma solicitação ou tarefa.

XII - O portal de atendimento deve possuir pesquisa de satisfação dos chamados atendidos, acessível pela entidade contratante, inclusive.

XIII - O atendimento a solicitação de suporte deverá ser realizado por técnico apto a prover o devido suporte ao sistema, ou redirecionar o atendimento a quem o solucionou.

XIV - Deverá a Contratada dispor de central de atendimento via linha telefônica, sem custos de ligações para a Contratante.

...Cláusula Oitava - Das Obrigações Da Contratada...

Cláusula Nona - Das Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual

I - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

e) - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa;

c) - Impedimento de licitar e contratar;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) - A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) - As peculiaridades do caso concreto;

c) - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) - Os danos que dela provierem para a Administração;

e) - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item I.

V - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens a), b) e c) do item I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CONSÓRCIO pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

VI - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens d), e), f), g) e h) do subitem I, bem como pelas infrações dos subitens a), b) e c) do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item V, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

VII - A sanção estabelecida no subitem d) do item II, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Direção Geral;

VIII - As sanções previstas nos subitens a), c) e d) do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem b) do mesmo item.

IX - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

X - A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONSÓRCIO.

XI - Da aplicação das sanções previstas no item II caberá recurso nos termos dos artigos 166, 167 e 168 caput da Lei 14.133/2021.

XII – **Todas as notificações, intimações, comunicados e outros atos, serão efetuados exclusivamente via e-mail, através do e-mail informado pela licitante para envio dos atos oficiais em seus documentos de habilitação.**

XIII – **Os e-mails enviados pelo CIRUSPAR ao e-mail informado pela licitante serão considerados como recebidos e lidos não podendo o fornecedor alegar desconhecimento posteriormente.**

XIV – **Os prazos concedidos para respostas, defesas e recursos, serão considerados a partir do próximo dia útil da data de envio do e-mail pelo CIRUSPAR.**

Cláusula Décima – Do Reajustamento dos Preços

... tendo-se como data limite para a apresentação das propostas.

As retificações passam a fazer parte do edital, sendo que as demais cláusulas e condições do instrumento convocatório permanecem inalteradas.

Pato Branco, 05 agosto de 2024.

***Keli Roberta Zocche Cesa
Pregoeira do CIRUSPAR***

Assinantes

- ✓ **Keli Roberta Zocche Cesa**
Assinou em 05/08/2024 às 13:37:42 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Keli Roberta Zocche Cesa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

DJ6**15J****95L****Z5G**